

**ANEXO VI**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE**  
**PRODUÇÃO**

**FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**  
**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

TÍTULO I  
DO ESTÁGIO  
CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Os estágios curriculares previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, art. 82, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob coordenação da Universidade. A Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002 que institui diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em engenharia, em seu art. 7º, inclui estágios curriculares obrigatórios como etapa integrante da graduação regulamentando sua duração.

Art. 2º Os estágios curriculares englobam um conjunto de atividades que propiciam a complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural através da participação do acadêmico em situações reais de trabalho de seu meio, determinantes na formação profissional e da cidadania do estudante universitário e têm por objetivos:

- I - integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem, estabelecendo vínculo entre o conhecimento produzido pela Universidade e o conhecimento utilizado na prática profissional;
- II - aprimorar hábitos e atitudes profissionais;
- III - proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de aplicar habilidades desenvolvidas durante o curso;
- IV - proporcionar o conhecimento da realidade do mercado de trabalho;
- V - possibilitar o confronto entre o conhecimento teórico e a prática adotada e refletir sobre essa experiência;
- VI - proporcionar segurança ao acadêmico no início de suas atividades profissionais, dando-lhe a oportunidade de executar tarefas relacionadas às suas áreas de interesse e do domínio adquirido;
- VII - estimular o desenvolvimento de espírito científico, através do aperfeiçoamento profissional;
- VIII - desenvolver criatividade e habilidade para planejar, orientar, controlar e avaliar os processos inerentes à Engenharia de Produção;
- IX - aprimorar conhecimentos técnicos, culturais, científicos e de relacionamento humano, através da vivência de situações reais do exercício profissional;
- X - conduzir o acadêmico ao comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para seu aperfeiçoamento profissional e pessoal;
- XI - contribuir para a inserção da Universidade de Rio Verde junto à sociedade.

Art. 3º O estágio do curso de Engenharia de Produção da Fesurv - Universidade de Rio Verde caracteriza-se como Estágio Curricular Obrigatório, através da disciplina Estágio Supervisionado. Opcionalmente, o acadêmico de Engenharia de Produção poderá fazer Estágio Curricular Não Obrigatório a qualquer momento do curso, respeitadas normas gerais da Universidade. A realização de estágio fica condicionada à assinatura de Acordo de Cooperação

de estágio entre a Fesurv e a empresa ou instituição concedente de estágio, de Termo de Compromisso de Estágio e de Plano de Estágio, documentos obrigatórios para sua regularização. As horas cumpridas na modalidade de estágio não obrigatório podem ser contabilizadas como horas de atividades complementares previstas na matriz curricular, desde que as atividades desenvolvidas estejam rigorosamente em consonância com a área de Engenharia de Produção e haja o aceite do Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção. No estágio curricular não obrigatório deve ser entregue pelo acadêmico um Relatório de Estágio, ao final de cada semestre, constando os dados necessários com vistos do Professor Orientador e do Supervisor de Campo.

Art. 4º Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.

Art. 5º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II  
CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS  
CAPÍTULO I  
CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de estágio empresas ou instituições, públicas ou privadas, que possuam Acordo de Cooperação firmado com a Universidade de Rio Verde, devidamente cadastrado no Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e que tenham atividades ligadas a uma das áreas da Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II  
INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 7º Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 8º A relação entre a Universidade e as unidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio e/ou acordo de cooperação firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 9º A formalização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação correspondente.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I - nome da seguradora e número de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pela Fesurv – Universidade de Rio Verde expresso no Termo de Compromisso;

II - se remunerado, o valor da remuneração ou outra forma de contraprestação;

III - Plano de Estágio elaborado pelo estudante juntamente com seu Professor Orientador com a participação da concedente, através de seu Supervisor no Campo de Estágio.

§ 2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição sucinta de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante.

TÍTULO III  
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO  
CAPÍTULO I  
PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 10 Depois de definido o campo de estágio em acordo com o Professor Orientador do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá providenciar as assinaturas do Termo de Compromisso emitido pela Faculdade de Engenharia de Produção e entregá-lo ao Coordenador de Estágios, que o encaminhará ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino para homologação. Nesta modalidade de estágio será necessária a matrícula regular na disciplina Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pelo diretor da faculdade (opcionalmente pelo Coordenador de Estágios), estagiário, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e representante da unidade concedente.

Art. 11 Para o Estágio Curricular Não Obrigatório, o estudante deverá buscar unidade concedente de estágio conveniada com a Fesurv- Universidade de Rio Verde e um Professor Orientador de Estágio, fornecer os dados necessários para o preenchimento do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio Curricular Não Obrigatório, elaborar seu Plano de Estágio com o Professor Orientador e executar as atividades nele previstas, obter assinaturas no Termo de Compromisso (conforme Art. 10) e Plano de Estágio e encaminhar mediante protocolo ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, para a assinatura como interveniente.

Art. 12 O descumprimento dos Art. 10 ou Art. 11 implica o indeferimento automático à formalização do estágio.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13 A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório está definida na Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Produção e terá uma duração de 204 horas. Estará apto a matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado o acadêmico que tiver obtido aprovação em pelo menos 70% dos créditos totais das disciplinas obrigatórias do curso (estando, nos 100% da base, incluídos créditos do Trabalho Final de Curso I e II e excluídos os créditos do Estágio Supervisionado).

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14 A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular Não Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Faculdade, obedecida a legislação vigente.

TÍTULO IV  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA  
CAPÍTULO I  
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 Compete ao diretor da Faculdade de Engenharia de Produção:

- I - prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios;
- II – verificar se o acadêmico está regularmente matriculado na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16 Da organização didática dos estágios participam:

- I - Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção;
- II - Coordenador de Estágios.

Art. 17 Compete ao Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção:

- I - estabelecer diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios;
- II - aprovar o Regimento Geral do Núcleo de Estágios da Faculdade, o Regulamento, as Normas e o Manual de Estágio e encaminhá-los ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino;
- III - aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 18 Compete ao Coordenador de Estágios:

- I - elaborar o Regimento Geral do Núcleo de Estágio da Faculdade e divulgá-lo, após aprovado pelo Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção e sancionado pelo Reitor da Fesurv – Universidade de Rio Verde;
- II - assumir a disciplina Estágio Supervisionado, após a aprovação de seu nome pelo Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção;
- III - elaborar o Regulamento, Normas e Manuais de Estágio, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção para aprovação;
- IV - definir as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios e/ou acordos de cooperação para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, com os Professores orientadores;
- VI - convocar, sempre que necessário, os Professores orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VII - encaminhar ao Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção a programação, o sistema de organização e desenvolvimento dos Estágios Curriculares Obrigatórios para aprovação;
- VIII - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Professores orientadores e encaminhar ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, após análise do Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção;
- IX - apreciar e decidir sobre a escolha do professor orientador sugerido pelo acadêmico;

X - promover troca de experiência entre estagiários, demais discentes e professores do Curso.

Art. 19O coordenador assumirá o Núcleo de Estágios da Faculdade através de indicação do Diretor e nomeação pelo Reitor.

### CAPÍTULO III

#### ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO E ATRIBUIÇÕES PERTINENTES

Art. 20A orientação de estágio compreende o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Professores orientadores de Estágio docentes da Fesurv – Universidade de Rio Verde, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 21A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - Orientação Direta: acompanhamento do estudante pelo Professor Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

II - Orientação Semidireta: acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Supervisor de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;

III - Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Campo, relatórios e, sempre que possível, com visitas ao campo de estágio.

Art.22 Compete aos Professores Orientadores de Estágio:

I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;

III - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

IV - proceder à visita ao local de estágio;

V - fornecer informações sobre a regulamentação e sobre a documentação do estágio aos acadêmicos;

VI - oportunizar experiências ao estagiário por meio de tarefas específicas do campo de ação profissional;

VII - promover a atualização do estágio supervisionado através de pesquisa constante no mercado;

VIII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios, para a elaboração do Manual de Estágio;

IX – emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios.

Art. 23Compete ao Estagiário:

I – definir a época, o campo e as condições para o desenvolvimento do estágio com o Professor Orientador;

II – elaborar o seu Plano de Estágio com o Professor Orientador e o Supervisor de Campo;

III – executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;

- IV - apresentar relatórios ou outros documentos avaliativos ou de controle ao Professor Orientador;
  - V – respeitar o sigilo da Instituição ou Unidade Concedente do Estágio e obedecer às normas por eles estabelecidas;
  - VI – aceitar as determinações do Professor Orientador e/ou do Supervisor de Campo, bem como as normas e regulamentos do estágio;
  - VII - providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio e entregar uma cópia no local onde se realizará o estágio;
  - VIII - entregar, no prazo estabelecido, os documentos (relatórios e outros) estabelecidos pelo Professor Orientador;
  - IX - providenciar e utilizar corretamente os materiais necessários (uniforme, equipamentos de proteção individual, etc) para a presença dentro das dependências da unidade concedente.
- Art. 24 Compete ao Supervisor de Campo:
- I – acompanhar a frequência e as atividades do estagiário desenvolvidas na unidade concedente;
  - II – participar da elaboração do Plano de Estágio;
  - III - quando solicitado, participar do processo de avaliação do estagiário.

#### CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 25A nota de estágio, na modalidade obrigatório, será resultante de um processo de avaliação contínuo e sistemático entre todos os elementos envolvidos, bem como das notas obtidas:

- I - nas avaliações dos aspectos teóricos estudados;
- II - nos projetos executados;
- III - no desempenho das funções atribuídas;
- IV - nos relatórios parciais e no relatório final de todas as atividades desenvolvidas no semestre.

Art. 26 Para ser aprovado na disciplina Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) nas atividades desenvolvidas. Estará automaticamente reprovado nesta disciplina o acadêmico que:

- I – não completar as 204 horas necessárias para integralização curricular;
- II - não apresentar os relatórios nas datas determinadas;
- III - não alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 27 O acadêmico terá que cumprir todas as atividades dentro do prazo estabelecido por seus professores orientadores de estágio. Caso o acadêmico extrapole esse prazo, o Professor Orientador não poderá se responsabilizar por eventuais problemas em relação ao desenrolar do curso do acadêmico.

#### CAPÍTULO V

##### ALTERNATIVAS PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 28 Não haverá possibilidade de integralização curricular ao acadêmico que não cumprir as condições estabelecidas para a disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 29 Conforme o § 3º do artigo 2º da Lei 11788/2008, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. Assim, o acadêmico de Engenharia



de Produção poderá completar parte ou totalmente a carga horária de Estágio Supervisionado através de realização de pesquisa científica sob orientação de docente. Nesse caso haverá necessidade de requerimento a ser apresentado ao Conselho da Faculdade de Engenharia de Produção para avaliação e possível deferimento.

#### TÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Poderão ser invalidados os estágios que se dispuserem de forma contrária a este Regulamento e legislação pertinente.

Art. 31 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e Faculdade, ou instâncias institucionais superiores, quando for o caso.

## **Termo Aditivo – Aproveitamento da carga horária de estágio não obrigatório para o estágio obrigatório**

Em conformidade com o §3º da Portaria nº 14 da Pró-Reitoria de Graduação da UniRV, a carga horária de atividades desenvolvidas em estágios não obrigatórios poderá ser aproveitada para a disciplina de estágio obrigatório, conforme dispuser o Regulamento de Estágio da respectiva faculdade.

O aluno devidamente matriculado em disciplina de estágio supervisionado e interessado em efetivar o aproveitamento supracitado deve requerê-lo junto ao Coordenador de Estágios do seu Curso, por meio de requerimento padrão, disponibilizado na página eletrônica do Núcleo Geral de Estágios (Anexo 12), anexando ao pedido cópia do TCE não obrigatório, ficha de controle de frequência e atividades padrão do NGE, devidamente preenchida e assinada, bem como ficha de avaliação do supervisor padrão NGE, devidamente assinada e carimbada pelo supervisor do estágio. As fichas mencionadas já foram referidas anteriormente e se encontram disponíveis na página do NGE.

O deferimento do pedido é da competência da Faculdade, em conformidade com regulamentação interna e com a legislação pertinente. Uma vez aprovado o pedido, deve-se emitir o Termo Aditivo para aproveitamento da carga horária de estágio não obrigatório para o estágio obrigatório padrão NGE (Anexo 13).

Por fim, compete ao Coordenador de Estágios proceder a avaliação e a emissão das notas do estagiário, seguindo a mesma forma adotada para os alunos que realizam estágios obrigatórios. Lembrando que, a ficha de controle de frequência e de atividades, bem como a ficha das notas do professor orientador, devem ser encaminhados à Secretaria Geral de Cursos.

## **Termo de Compromisso de Estágio – Convalidação**

Em conformidade com o §2º da Portaria nº 14 da Pró-Reitoria de Graduação da UniRV, as atividades profissionais correlatas realizadas como

empregado, autônomo, proprietário ou sócio de empresas poderão ser validadas como estágio curricular obrigatório, conforme dispuser o Regulamento de Estágio da respectiva faculdade.

O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, pode solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do estágio curricular obrigatório do respectivo curso e respeitando a legislação vigente, a validação dessas atividades como estágio curricular obrigatório. Para tanto, deve requerer junto ao Coordenador de Estágios do seu Curso tal validação por meio de Requerimento Padrão NGE (Anexo 14), anexando Formulário de informações para confecção do TCE Convalidação (Anexo 17); Relatório de Atividades Profissionais para Convalidação de Estágio Obrigatório, padrão NGE (Anexo 15) e os documentos solicitados conforme o tipo de atividade profissional, a saber:

**Se empregado:**

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de identificação e contrato de trabalho, comprovando que o cargo registrado em carteira é compatível com a área do estágio obrigatório;

b) Declaração da organização onde exerce atividade profissional em papel timbrado, devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) e carimbada pela chefia imediata ou representante legal da instituição, que esclareçam o cargo ocupado, período e função desempenhadas pelo(a) aluno(a);

c) Relatório das atividades desenvolvidas.

**Se autônomo:**

a) Registro de Autônomo;

b) Se for o caso, declaração da instituição onde exerce atividade de autônomo em papel timbrado, devidamente assinada (com firma reconhecida em cartório) e carimbada pelo representante legal da instituição, que esclareçam o cargo ocupado, período e função desempenhadas pelo(a) aluno(a);

c) Relatório das atividades desenvolvidas.

**Se empresário:**

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Relatório das atividades desenvolvidas.

De posse destas documentações e informações, o Coordenador de Estágios do Curso deve emitir o Termo de Compromisso de Estágio – Convalidação (Anexo 16), o qual deverá ser assinado pela Unidade Concedente, se for o caso, pelo Coordenador de Estágios da Faculdade e pelo Aluno. Para o preenchimento do TCE-Convalidação é preciso que a empresa/instituição/órgão ou profissional liberal sejam Conveniados ou possuam Acordo de Cooperação com a UniRV.

Por fim, compete ao Coordenador de Estágios proceder a avaliação e a emissão das notas do estagiário, seguindo a mesma forma adotada para os alunos que realizam estágios obrigatórios. Lembrando que, neste caso não se exige a ficha de controle de frequência e de atividades. As notas deverão considerar a pertinência e adequação das atividades desenvolvidas ao conteúdo programático do curso e outros critérios definidos pela Faculdade. O relatório de atividades, bem como a ficha das notas do professor orientador, devem ser encaminhados à Secretaria Geral de Cursos.